



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.191 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Denomina o equipamento público que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de ANGELITA CHAGAS DA SILVA A CASA LAR, equipamento destinado aos os serviços de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente, localizada na Rua Vinte de Novembro, nº 234, Cajueiro da Malhada, Horizonte-CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 de setembro de 2017.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE**
PGM

